



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROADM

PORTARIA PROADM N. 4339/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro diário no âmbito da Universidade Federal de São Paulo

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO as competências privativas ao Presidente da República e do Conselho de Defesa Nacional e seus membros natos previsto nos artigos 84 e 91 da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 alterado pelo Decreto nº 11.117/2022 que, dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os artigos nº 66 e 148 do Decreto nº 93.872/1986 que, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200/1967 que, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria Capes nº 132, de 18 de agosto de 2016 que, estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas, científicas ou de pesquisa;
CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Técnica de Controladoria de 24 de agosto de 2023 que aprova a minuta de Portaria de Concessão de Auxílio Financeiro diário no âmbito da Unifesp.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio financeiro diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior, mediante disponibilidade orçamentária específica.

§ 1º Considera-se auxílio financeiro diário, o valor destinado por dia de afastamento da UNIFESP a indenizar o beneficiário a parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º Aquele que fizer jus à percepção de diárias por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), ou auxílio diário CAPES (portaria nº 132/2016), nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio financeiro diário.

§ 3º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio financeiro diário.

§ 4º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º Todo o processo de tramitação e pagamento a docentes e demais casos para participação em atividades acadêmicas, científicas ou de pesquisa, que possam ocorrer via SCDP ocorrerá através deste sistema e terá como referência o previsto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 11.117/2022, referente às diárias concedidas aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional, no país ou no exterior, conforme Anexos I e II.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro diário em âmbito nacional concedido aos discentes e demais casos não previstos pelo SCDP terá como limite máximo o previsto no item D (Demais deslocamentos) do Anexo I em referência ao previsto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 11.117/2022 e, em casos de insuficiência de recursos, os valores concedidos deverão ser rateados entre os beneficiários, em obediência aos princípios constitucionais da imparcialidade e igualdade.

Art. 4º O valor máximo do auxílio financeiro diário a ser pago aos discentes para financiar a participação em atividades acadêmicas, científicas ou de pesquisa no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo II), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo II), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo II) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 6º O beneficiário fará jus somente à metade do valor do auxílio financeiro diário nos seguintes casos:

I Nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b. No dia do retorno da viagem.

II Nos deslocamentos para o exterior:

- a. Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b. No dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c. No dia da chegada ao território nacional.

Art. 7º Os auxílios financeiros diários concedidos com recurso de emendas parlamentares precisam ser solicitados para liquidação da despesa até o dia 05 de cada mês, com previsão de liberação do recurso financeiro pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República na segunda quinzena do mês de solicitação.

Art. 8º Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela Administração Pública, no caso a UNIFESP, está obrigado a prestar contas conforme previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal do Brasil, nos artigos 84 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/1986. Para a prestação de contas, deverá ser utilizado o formulário SEI Relatório de Viagem - Auxílio Diário, com assinaturas do beneficiário e do coordenador do projeto/curso, bem como outros documentos comprobatórios, quando for o caso.

Art. 9º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à UNIFESP os auxílios diários recebidos em excesso através de Guia de Recolhimento da União (GRU), com o código de recolhimento 68888-6 "Anulação de Despesa do Exercício".

Art. 10º As tabelas que correspondem aos anexos I e II desta portaria, terão como referência o previsto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 11.117/2022 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo único. Serão, também, restituídos, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, os auxílios diários recebidos pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGIA MANSOUR

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO PAÍS

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	668,15	598	527,84
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	508,38	455	401,61
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE13 e equivalentes	433,49	387,86	342,23
d) Demais cargos, empregos e funções	381,14	341,02	300,9

ANEXO II

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Tofolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Suécia, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
C Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	390	370	350